



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural:

Diploma Ministerial n.º 16/2017:

Actualiza e adequa os modelos para o licenciamento florestal, previstos na legislação florestal e revoga o Diploma Ministerial n.º 55/2003, de 28 de Maio.

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 16/2017

de 8 de Fevereiro

Com vista a actualizar e adequar os modelos para o licenciamento florestal, previstos na legislação florestal, ao abrigo das competências atribuídas pelo artigo 119 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto 12/2002, de 6 de Junho, Determino:

ARTIGO 1

(Pedido de ocupação da área para exploração florestal)

Os pedidos de ocupação de áreas para exploração florestal, deverão ser feitos em conformidade com o modelo constante no Anexo 1 do presente Diploma.

ARTIGO 2

(Acta de Auscultação das comunidades)

As actas de auscultação deverão ser documentadas conforme o Anexo 2 do presente Diploma.

ARTIGO 3

(Certidão negativa)

A certidão negativa deverá ser emitida em conformidade com o Anexo 3 do presente Diploma.

ARTIGO 4

(Pedido de licença para exploração florestal)

Os pedidos de licença para exploração florestal, deverão ser feitos em conformidade com o modelo constante no Anexo 4 do presente Diploma.

ARTIGO 5

(Licença)

A Licença de exploração deverá ser emitida em quadruplicado, em conformidade com o Anexo 5 do presente Diploma, sendo a original entregue ao operador o duplicado anexo à cópia do recibo de pagamento, o triplicado enviado nos primeiros 5 dias úteis ao Distrito onde se realiza a exploração e o quadruplicado permanece no livro.

ARTIGO 6

(Certificado de Produto em Estância)

O Certificado de Produto em Estância, deverá ser emitido em quadruplicado, em conformidade com o Anexo 6 do presente Diploma, sendo a original entregue ao operador o duplicado anexo à cópia do recibo de pagamento, o triplicado enviado nos primeiros 5 dias úteis ao Distrito onde se encontra a madeira e o quadruplicado permanece no livro.

ARTIGO 7

(Guias de trânsito)

As guias de trânsito deverão ser de tamanho A5, emitidas em sextuplicado, produzidas em livros com dez guias cada, conforme o Anexo 7, do presente Diploma, sendo a original de cor branca, o duplicado de cor verde, triplicado de cor-de-rosa, quadruplicado de cor amarela, quintuplicado de cor azul e o sextuplicado de cor creme.

ARTIGO 8

(Distribuição das guias de trânsito)

A cada operador será atribuído um livro de guias de trânsito, devidamente enumerado e autenticado pelos Serviços Provinciais de Florestas devendo as cópias ser distribuídas da seguinte forma:

Original – acompanha o produto desde o local de exploração até o destino final;

Duplicado – entregue nos Serviços Provinciais de Florestas no fim de cada mês, acompanhando o relatório de prestação de informação estatística;

Triplícado – entregue no Posto de Fiscalização mais próximo da zona de corte durante o trânsito do produto;

Quadruplicado – entregue no último Posto de Fiscalização da Província de origem do produto;

Quintuplicado – entregue no último Posto de Fiscalização da Província de destino do produto;

Sextuplicado – Permanece no livro que é entregue pelo operador no fim da época de corte ou sempre que solicitar um novo livro de guias.

ARTIGO 9

(Norma transitória)

Todos os operadores florestais (exploradores, industriais, compradores, vendedores e exportadores de produtos florestais), deverão submeter, junto aos Serviços Provinciais de Florestas, nos primeiros 15 dias depois da entrada em vigor do presente Diploma uma informação detalhada sobre as quantidades

de produtos florestais na sua posse, acompanhada da documentação comprovativa da legalidade do produto para obter nova documentação.

ARTIGO 10

(Norma revogatória)

É revogado o Diploma Ministerial n.º 55/2003, de 28 de Maio.

ARTIGO 11

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor a 1 de Janeiro de 2017.

Maputo de Novembro de 2016. – O Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, *Celso Ismael Correia*.



REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE
GOVERNO DA PROVÍNCIA DE _____
DIRECÇÃO PROVINCIAL DE TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Anexo 1

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

PROCESSO N.º

IDENTIFICAÇÃO

Empresa/pessoa colectiva Nome da empresa

O representante NUIT

Pessoa singular Nome Sexo

Data de Nascimento Local de Nascimento N.º B/Passaporte/DIRE Emissão Validade

Local de emissão Nacionalidade Profissão Estado civil

Residência (Rua/Av./Local/Aldeia/Distrito/Provincia) Andar N.º Flat

Quarteirão Bairro Telefone

E-mail Fax Cell

DESCRIÇÃO DO TERRENO

Área e localização

Área (ha) Situada em

Localidade Posto administrativo

Distrito Província

PRETENSÃO

Concessão florestal Licença Simples

Produtos a explorar: Madeira em toros Combustíveis lenhosos Materiais de construção

Outros (especificar)

FINALIDADE

Venda Abastecimento à indústria de processamento

Declaro que os dados acima fornecidos são verdadeiros. Mais declaro não ter formulado qualquer outro pedido de licença simples para o ano em exercício.

O requerente Recebido e conferido

(Assinatura) (Nome do Funcionário)

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (Reservado aos Serviços) | |
|---|---|
| Concessão florestal | |
| <input type="checkbox"/> | Fotocópia do BI/DIRE, passaporte ou estatutos |
| <input type="checkbox"/> | Carta topográfica |
| <input type="checkbox"/> | Memória descritiva |
| <input type="checkbox"/> | Inventário florestal preliminar |
| <input type="checkbox"/> | Projecto da indústria de processamento de madeira |
| <input type="checkbox"/> | Acta de consulta às comunidades locais com parecer da Administração Distrital |
| Licença simples | |
| <input type="checkbox"/> | Fotocópia do BI/passaporte ou estatutos |
| <input type="checkbox"/> | Carta topográfica |
| <input type="checkbox"/> | Acta de consulta às comunidades locais com parecer da Administração Distrital |
| | comunidades locais |



Anexo 2

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Governo da Província de _____

Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural
Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia
Província de _____

Acta de Consulta às Comunidades Locais

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ teve lugar uma reunião de consulta à comunidade de _____

, em virtude de ter sido requerida na sua área, a exploração de produtos florestais em regime: Concessão Florestal Licença Simples

(Nome do requerente) _____
numa área de _____ ha na Localidade de _____,
Posto Administrativo de _____,
Distrito de _____ para fins de _____.

O encontro foi dirigido pelo Sr.(a) _____ e contou com o envolvimento de (n.º) _____ técnicos de SPFFB, bem como de (n.º) _____ membros da comunidade de _____

Os participantes da reunião, pronunciaram-se a cerca do pedido de ocupação do terreno em causa, sendo de destacar as seguintes intervenções:

1. _____

2. _____

3. _____

Por fim foi acordado que:

No fim do encontro foi elaborada a presente acta de consulta que foi lida em português e traduzida em _____ (língua de influência local) que vai ser assinada pelos representantes da comunidade, operador e representantes do Estado.

| Assinaturas legíveis | Função na Comunidade |
|----------------------|----------------------|
| 1 | |
| 2 | |
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |
| 6 | |
| 7 | |
| 8 | |
| 9 | |
| 10 | |

Assinatura do operador

O parecer dos Serviços Distritais de Actividades Económicas (SDAE)

O Parecer do Administrador

O Administrador do Distrito

.....de.....de 20.....

Anexo 3



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Província de _____

Direcção Provincial de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural

Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia

Província de _____

Certidão Negativa

Nos termos do n.º 4 do artigo 18 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, **Certifico** que a área pretendida pelo requerente _____, não está ocupada e não decorre nenhum pedido para a mesma área.

Por ser verdade, passo a presente *certidão*, que assino e leva aposto o selo em uso nestes Serviços.

_____, aos ____ de _____ de 20__

O Chefe dos Serviços



Anexo 4

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
GOVERNO DA PROVÍNCIA DE _____
DIRECÇÃO PROVINCIAL DE TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

(Período de submissão 2 de Janeiro a 15 de Fevereiro)

PROCESSO N.º _____

IDENTIFICAÇÃO

Empresa/pessoa colectiva Nome da empresa _____

O representante _____ Sexo

Pessoa singular Nome _____ Sexo

Data de Nascimento _____ Emissão _____ Validade _____
Dia Mês A Ano Local de Nascimento N.º BI/Passaporte/DIRE Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Local de emissão _____ Nacionalidade _____ Profissão _____ Estado civil _____

Residência (Rua/Av./Local/Adeia/Distrito/Província) _____ Andar _____ N.º _____ Flat _____

Quarteirão _____ Bairro _____ Telefone _____

E-mail _____ Fax _____ Cell _____

Contrato de exploração número _____ Alvará Número _____ NUT _____

Data de assinatura do contrato _____ Plano de Maneio: Data de aprovação _____ Data da última revisão _____
Dia Mês Ano Dia Mês Ano Dia Mês Ano

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO

Localização

Área (ha) _____ Situada em: _____

Localidade _____ Posto administrativo _____

Distrito _____ Província _____

REGIME

Concessão florestal Licença Simples

Produtos a explorar: Madeira em toros Combustíveis lenhosos Materiais de construção

Outros (especificar) _____

FINALIDADE

Venda Abastecimento à indústria de processamento



Anexo 5

Código de Segurança

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 Governo da Província de _____

Direcção Provincial da Terra Ambiente E Desenvolvimento Rural
 Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia

Licença de Exploração Florestal *Código da Província /Número/Ano*

Nos termos do artigo 21 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, é autorizado o(a) Sr.(a)/Empresa _____

_____, residente em _____
 _____, a explorar:

| Quantidade | Produto | Espécie | Classe | Volume | Unidade de Medida |
|--------------|---------|---------|--------|--------|-------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total | | | | | |

numa área de _____ ha, localizada em _____

Localidade de _____, Posto Administrativo de _____

Distrito de _____, Província de _____

Esta licença é válida até _____ de _____ de 20 ____, tendo sido cobrada a importância de _____,00MT (_____

_____, pelo recibo n.º _____

De _____ de _____ de 20 ____.

O beneficiário obriga-se a explorar e transportar o volume autorizado até o dia 31/12/20 ____, e declarar o volume de madeira e estância até ao dia 15 de Dezembro do mesmo ano. Deve cumprir com a legislação em vigor, as técnicas e condições de exploração.

_____, aos _____ de _____ de 20 ____

Observações: _____

O Chefe dos Serviços



Anexo 6

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
GOVERNO DA PROVÍNCIA DE _____

Direcção Provincial de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural
Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia

Certificado de Produto em Estância *Código da Província /Número/Ano*

_____ Chefe dos Serviços Provinciais de Florestas,
Certifico que, nos termos do artigo 14 do Regulamento da Lei de Florestas,
aprovado pelo Decreto n.º12/2002, de 6 de Junho, foi verificada a existência
de:

| Quantidade | Produto | Espécie | Volume | Unidade Medida | de |
|------------|---------|---------|--------|-------------------|----|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Proveniente da licença de exploração *Código da Província /Número/Ano*, passada
pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia de Maputo, em _____
de _____ de 2007, de _____ que é beneficiário
_____ residente em _____,
produto que fica depositado em _____, distrito de
_____, passando-lhe o presente *certificado* para efeitos do que
dispõe o artigo acima citado e que válido até 31 de Março de 20__.

E por ser verdade e me ter requerido passo o presente *certificado*, que
assino e leva aposto o selo em uso nestes Serviços.

_____, aos _____ de _____ de 20__

O Chefe dos Serviços



Anexo 7

Código de Segurança

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 Governo da Província de _____

Direcção Provincial da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural
 Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia

Guia de Trânsito de Produtos Florestais

Livro N.º _____ Guia N.º _____

Vai (1) _____,
 possuidor da licença de exploração florestal n.º ____/____/20____, passada pelos Serviços
 Provinciais de Florestas e Fauna Bravia de _____, em
 ____/____/20____ e cuja validade termina em ____/____/20____, transportar por(2)
 _____, registo n.º _____, de _____
 para _____, os seguintes produtos florestais:

| Quantidade | Produto | Espécie | Volume | Unidade de Medida |
|--------------|---------|---------|--------|-------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total | | | | |

consignados a (3) _____
 Esta guia é válida até _____ de _____ de 20____

Obsevações:

_____, aos _____ de _____ de 2016

O Beneficiário

O Chefe dos Serviços

Nome da empresa/fornecedor
 Camião, barco, navio, avião, etc.
 Venda, transformação, exportação, etc.

Nota: Original – Acompanha o produto desde o local de exploração até o destino final.

Duplicado – entregue nos Serviços Provinciais de Florestas no fim de cada mês, acompanhando o relatório de prestação de informação estatística;

Triplificado – entregue no Posto de Fiscalização mais próximo da zona de corte durante o trânsito do produto;

Quadruplicado – entregue no último Posto de Fiscalização da Província de origem do produto;

Quintuplicado – entregue no último Posto de Fiscalização da Província de destino do produto;

Sextuplicado – Permanece no livro que é entregue pelo operador no fim da época de corte ou sempre que solicitar um novo livro de guias.

Preço — 49,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.